



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021

(Processo SEI n.º 0001378-26.2020.6.15.8000)

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE LEITORES DE IMPRESSÃO DIGITAL PARA REGISTRO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO TRE-PB E CARTÓRIOS ELEITORAIS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 25/05/2021 às 14h00min
(Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º **77/2021**, publicada em 15/04/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, realizado por regime de execução indireta, com prestação parcelada, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de **SOLUÇÃO DE LEITORES DE IMPRESSÃO DIGITAL PARA REGISTRO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO TRE-PB E CARTÓRIOS ELEITORAIS**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos n.ºs 3.693, de 20/12/2000, e 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, do Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelos Decretos n.º 8.250, de 23/05/2014 e n.º 9.488, de 30/08/2018), da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Lei n.º 8.248, de 23/10/1991, do Decreto n.º 7.174, de 12/05/2010, da Lei n.º 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404, de 23/12/2010, pela Instrução Normativa n.º 05 - MPDG, de 26/05/2017, pela Resolução CNJ n.º. 270, de 11/12/2018, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada mediante acesso ao sítio www.comprasnet.gov.br e operada pelo Pregoeiro, através do sistema **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, no dia **25/05/2021, às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 – DO OBJETO

1.0 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição eventual e futura de **SOLUÇÃO DE LEITORES DE IMPRESSÃO DIGITAL PARA REGISTRO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO TRE-PB E CARTÓRIOS ELEITORAIS**, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas, que constam do Anexo I e Anexo II e demais condições gerais deste edital.

2.0 – DOS ANEXOS

2.1 – Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes peças:

2.1.1 - o **Anexo I** – "Termo de Referência";

2.1.2 - o **Anexo II** – "Especificações e Quantitativos";

2.1.3 - o **Anexo III** – "Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP)";

2.1.4 - o **Anexo IV** - "Minuta do Contrato";

2.1.5 - o **Anexo V** – "Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ";

2.1.6 - o **Anexo VI** – "Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ".

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

3.1.2 – encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.2.1 - a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;

3.1.2.2 – as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

3.1.2.3 - o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 3.1.2, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.1.2.4 – a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

3.1.2.5 - a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.1.2.6 - as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

3.1.2.7 - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no item 3.1.2, não haverá ordem de classificação das propostas;

3.1.2.8 - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.1.2.9 - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.3 - Não será admitida a participação de empresas:

3.3.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.3.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

3.3.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.5 - cooperativas.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:

4.1.1 - o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até às **14h00min do dia 25 de maio de 2021** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do objeto** no campo **“Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado”**, **marca e modelo (quando houver)**, em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **fabricante**, a **marca** e o **modelo (quando houver)** do item cotado, os quais deverão estar impressos na embalagem e/ou corpo do produto, conforme o caso.

5.1.3 - o **VALOR TOTAL DO GRUPO, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido**, estabelecido no item **7.26** deste edital;

5.1.3.1 - caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do item**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.28** deste edital.

5.1.4 - em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência - Anexo I do edital;

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

- 5.2.1 - o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- 5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;
- 5.2.3 - a não infringência à proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- 5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;
- 5.2.5 - **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
- 5.3 - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública;
- 5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 5.4 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o item.
- 5.5 - O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.
- 5.6 - Os produtos deverão ser entregues novos, devidamente embalados, no Almoxarifado do TRE/PB, localizado na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528, no horário das 13 h às 18 h, (de segunda a quinta-feira), ou no horário das 08 h às 13h (às sextas-feiras), telefone para contato: (83) 3512-1206;
- 5.6.1 - Constatada a ocorrência de divergência na especificação ou qualquer tipo de defeito, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação da ocorrência por parte da CONTRATANTE.
- 5.6.2 - Faz-se necessária a instalação dos equipamentos, em todas as unidades eleitorais do Estado da Paraíba, cujos endereços estão disponíveis no **Anexo I do Termo de Referência - Endereço das unidades eleitorais, onde os relógios de ponto poderão ser instalados**. Poderão ocorrer alterações dos endereços, mediante necessidade e conveniência do TRE-PB.
- 5.7 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.
- 5.8 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 5.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.10 - A licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 5.11 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação do licitante será verificada mediante:

- a) consulta “on line” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);
- b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo ser realizada consulta “on line” ao **TST**;
- c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;
- d) comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame;
- e) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);
- e.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item “e”, nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;
- e.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/grupo pertinente;
- 6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o respectivo CNPJ para consulta “on line” ao **SICAF**;
- 6.1.2 - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**
- 6.1.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.1.4 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no SICAF, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item 6.1.2.

6.1.5 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto n.º 10.024/2019.

6.1.5.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.6 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta "on-line" efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.39.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste Capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.0 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO**.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (Hum real).

7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

7.18 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.19 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance cujo valor for considerado inexecutável.

7.20 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes,

no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor médio pesquisado pelo TRE/PB, constante da tabela a seguir:

GRUPO 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QTD	CATMAT/ CATSER	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO POR ITEM (R\$)
01	RELÓGIO DE PUNTO ELETRÔNICO	• Relógio de ponto eletrônico • Confeccionado em material resistente, plástico ABS injetável; • Possuir a capacidade de afixação em paredes de alvenaria ou divisórias, sendo fornecido todas as condições para afixação dos relógios em paredes de alvenaria ou divisórias, tais como: suportes, buchas e parafusos; • Possuir leitor biométrico ótico com resolução mínima de 500 pontos por polegada (dpi); ◦ Reconhecer e diferenciar o "dedo vivo" e o "dedo morto", impedindo o registro mediante simulação de digitais em peças de silicones ou materiais similares; ◦ O leitor biométrico deve ser resistente ao desgaste e a riscos; ◦ Apresentar alto desempenho, com taxa de falsa aceitação de 0,01% e taxa de falsa rejeição de 0,01% configuráveis; ◦ Permitir variação angular para posicionamento do dedo e reconhecimento da impressão digital de no mínimo -30º a +30º; • Possuir memória interna que assegure o armazenamento das informações de registros de ponto por no mínimo 5 anos; • Possuir sistema de proteção mecânico e eletrônico contra a abertura do equipamento; • Exibição de data, hora e minuto correntes no visor, configurável remotamente através do software de gerenciamento;	UND	80	247326	3.173,00	253.840,00

- Apresentar o nome do servidor na tela no momento da marcação do ponto;
- Possuir dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto;
- Possuir dispositivo para sinalização do sucesso e insucesso da marcação do ponto;
- Possuir memória interna para armazenar, no mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) de registros;
- Possuir teclado numérico padrão telefônico; Não será aceito modelo com tela *touch screen*;
- Alimentação bivolt automática, suportando variação de corrente entre 90 e 240 volts;
- Possuir circuito de proteção interno contra descargas elétricas;
- Bateria interna ou externa (no-break) para manter o relógio em operação por no mínimo 3 (três) horas em casos de falta de energia na rede elétrica. No caso de ser utilizado bateria externa deve ser fornecido suporte para fixação da bateria bem como todos os itens necessários para sua fixação;
 - A bateria deverá entrar em operação automaticamente, sem a necessidade de intervenções no aparelho, no caso de falta e energia na rede elétrica;
- Capacidade de cadastro de no mínimo 2.000 (dois mil) funcionários no equipamento;
- Interface de comunicação Ethernet 10/100 integrada (Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP), sem utilização de conversores, com suporte ao protocolo "TCP/IP V4 e TCP/IP V6" e com possibilidade de configuração de endereço IP, máscara e gateway do equipamento;
- Possibilidade de cadastro de no mínimo **04 (quatro) impressões digitais por servidor**, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;
- Propiciar o registro de ponto com toque único do dedo sobre o sensor, sem a solicitação de senha via teclado. Essa configuração é passível de ajustes via software de gestão remota dos relógios de ponto;
- O funcionamento padrão dos equipamentos da solução deve ser online;
- O modo offline deverá ser utilizado somente em situações de contingência, isto é, os equipamentos da solução devem prosseguir sua operação normal, com apoio de memória local, durante eventuais

indisponibilidades da rede lógica do TRE-PB;

- A solução deve migrar entre as condições online e offline sem necessidade de intervenção de operador;
- Capacidade de operação em modo offline, com a transmissão dos registros coletados, tão logo a comunicação com o servidor central seja restabelecida;
- Os equipamentos da solução devem detectar automaticamente o retorno da disponibilidade da rede e sincronizar-se com a base de dados centralizada;
- Permitir o cadastro de biometrias no próprio relógio de ponto;
- Replicação dos registros biométricos (templates) para todos os relógios de uma unidade do TRE-PB, a partir de cadastro único em um relógio de ponto;
- Possuir a capacidade de trabalhar com autenticação 1:1 e 1:N com configuração via software;
- Realizar a marcação do ponto através da biometria no modo 1:N no tempo máximo de 2 (dois) segundos;
- Possuir no mínimo 01 porta USB externa nativa, permitindo a utilização de pen drive universal e não proprietário que possibilite o recolhimento dos registros de ponto;
- Dispor de servidor web embutido, de forma se que possa realizar acesso à interface do equipamento de forma direta, independente de qualquer outro software para isso;
- O CONTRATANTE fará jus a qualquer atualização do firmware dos equipamentos, ou do software de gerenciamento, sendo estes de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência da garantia dos relógios de ponto.
- **Instalação e configuração**
- A instalação e configuração dos equipamentos da solução correrá por conta da CONTRATADA, nos endereços das unidades eleitorais do TRE-PB listados Anexo I do termo de referência;
- Todos os insumos e custos com deslocamento de pessoal para viabilizar a instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- O TRE-PB disponibilizará servidores virtualizados Windows Server 2016 ou superior, ou ainda servidores Linux Red Hat; e banco de dados Oracle para que a CONTRATADA realize as instalações e configurações do ambiente da solução na sede do TRE-PB em João Pessoa;

		• Caberá a CONTRATADA a tarefa de assegurar as informações de marcação de ponto, através de banco de dados, dados estes que serão lidos por rotinas de transmissão dos dados, que os exportarão ao sistema de gestão de pessoas do TRE-PB mediante serviço de integração dos relógios; • Por já possuir base de dados dos servidores, o TRE-PB fornecerá a CONTRATADA as informações necessárias para que os cadastros de funcionários sejam automatizados pela CONTRATADA, através da importação de dados cadastrais de servidores, evitando assim o recadastramento manual dos servidores nos relógios de ponto. Esta importação de dados é de responsabilidade da CONTRATADA; • Os servidores/funcionários a serem cadastrados/importados nos relógios de ponto terão como identificador único o CPF, todavia serão necessários o cadastro além de seu nome, no mínimo de sua matrícula que é composta por até 8 caracteres alfanuméricos; • Os equipamentos de registro eletrônico de ponto deverão ser devidamente configurados, pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante; • Deverá compreender a execução de todos os serviços profissionais necessários ao completo funcionamento da solução. • Demais especificações conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.					
02	INTEGRAÇÃO DOS RELÓGIOS DE PONTO COM O SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRE-PB	• A integração deve apresentar as seguintes funcionalidades: ◦ Captura do registro de pontos - a solução de integração deve ser capaz de obter as informações de registro de ponto dos servidores cadastrados em todos os relógios instalados nas unidades eleitorais e conectados na intranet do TRE-PB, armazenando-os em repositório na sede do TRE-PB de onde será importado para o SGRH mediante agendamento (sendo possível programar datas, horários e recorrência da operação) e de forma manual, comandada por um operador. Cada registro de captura deve registrar em qual relógio de ponto foi realizado o registro ou tentativa dele; ◦ Inclusão de novos servidores/funcionários - mediante o cadastro do novo servidor/funcionário (biográfico e biométrico), em qualquer um dos relógios de	UND	01	27081	81.493,33	81.493,33

		ponto instalados, a solução de integração deve ser capaz de replicar o novo cadastro em todos os relógios de ponto que compõem a solução ou ainda para relógios específicos; ◦ Exclusão de servidores/funcionários desligados - a solução de integração deve dispor da funcionalidade de remoção de todos os relógios de ponto o cadastro de um servidor que porventura venha a ser desligado do TRE-PB; ◦ Controle de acesso para operadores - a solução de integração deve dispor da funcionalidade de cadastro de operadores e grupos de operadores, de modo que se possa controlar, mediante aplicação de um perfil de usuário ou grupo, as funcionalidades que estarão disponíveis para cada um dos operadores cadastrados; ◦ Logs de eventos - todas as operações da solução de integração devem gerar log que será mantido por período indeterminado, limitado à capacidade de armazenamento da base de dados, sendo possível à equipe do TRE-PB realizar exclusão de parte dos logs, com o objetivo de liberar espaço de armazenamento na base de dados. ◦ Demais especificações conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.					
03	TREINAMENTO DE NO MÍNIMO 8 HORAS PARA ATÉ 10 PESSOAS	• Considerando que haverá implantação de software e equipamentos, faz-se necessário que o fornecedor ministre treinamento dos servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Tecnologia da Informação e comunicação, na modalidade <i>in company</i>, tanto para operação como para o suporte ao software e equipamentos a serem adquiridos; • A contratada deverá realizar 1 (um) treinamento na sede do TRE-PB, para uma turma de no máximo 10 (dez) pessoas; • A transferência de conhecimento tem por objetivo demonstrar a utilização dos equipamentos e as funcionalidades do software envolvidos na solução, de acordo com as especificações apresentadas neste documento; • A transferência de conhecimento deverá ser ministrada em português e contemplará o fornecimento de prospectos de orientação, apostilas e cartões de	UND	01	21172	4.630,00	4.630,00

		referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades;					
		• Demais especificações conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.					
VALOR MÁXIMO TOTAL DO GRUPO: R\$ 339.963,33							

7.26.1 - Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.26.1.1 - Considerando os termos da Súmula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.26.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.27 - Será assegurada preferência de contratação, nos termos do disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 8.248/91, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.27.1 - as microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

7.27.2 - o exercício do direito de preferência disposto nos itens 7.27, será concedido, nos termos do Decreto n.º 7.174/2010, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso;

b) estabelecida, ou não, nova ordem classificatória, serão aplicadas as regras de preferência previstas no item 7.27, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida;

c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I item 7.28, na ordem de classificação, para que possa oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea "c", por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 7.27, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 7.27, caso esse direito não seja exercido.

7.28 - a comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n.º 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

7.28.1 - a comprovação será feita:

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

7.29 - na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto no item 7.27, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.32 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, **via e-mail ou chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.33 - **Antes da aceitação da proposta classificada em primeiro lugar**, o pregoeiro poderá solicitar, ao respectivo licitante, **a apresentação de 1 (uma) unidade do(s) produto(s) cotado(s), a título de amostra**, para comprovar a adequação do(s) mesmo(s) às especificações do objeto da licitação por parte de servidor ou comissão designada para este fim. O prazo máximo para a apresentação da(s) amostra(s) será de até 5 (cinco) dias após a solicitação, que será feita no próprio sistema eletrônico, através do chat, devendo ser entregue(s) no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Comissão Permanente de Licitação, Avenida Princesa Isabel, 201, 3.º Andar, Tambaí, CEP: 58.020-528, João Pessoa/PB. Caberá ao licitante o ônus decorrente das despesas de envio e retirada do material das dependências do TRE/PB;

7.33.1 - será aceito como amostra a apresentação do catálogo/manual do produto ofertado, desde que este traga todas as informações necessárias à aferição da compatibilidade;

7.33.2 - a apresentação de amostra via catálogo/manual do produto é de inteira responsabilidade da empresa licitante. Sendo o catálogo/manual insuficiente para aferição da compatibilidade será necessário o envio da amostra nos termos do item 7.33;

7.33.3 - a não apresentação da amostra, quando solicitada, dentro dos respectivos prazos, ensejará na desclassificação da proposta.

7.33.4 - o produto apresentado como amostra deverá ser retirado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo sem que a licitante retire o produto, o Tribunal poderá se desfazer do mesmo sem que isso gere direito de indenização.

7.34 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.35 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.36 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.36.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.36** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.37 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.38 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.39 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.40 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.41**.

7.41 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.42 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.43 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.44 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.45 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme item 7.31.

7.46 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.47 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.48 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.49 – A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

7.49.1 – Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.49.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá
João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

8.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: "transparencia / gestao-de-contratacoes".

8.8 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **menor preço**, em estrita observância do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO**.

10.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último GRUPO.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.0 – DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações eventuais e futuras da Administração Pública.

11.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) (ANEXO III) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

11.3 - Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório para registro de preços, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços dele decorrente.

11.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a futura Ata de Registro de Preços.

11.5 - Órgão Não Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais do procedimento licitatório, atendidos os requisitos do Decreto n.º 7.892/2013, venha a fazer adesão à futura Ata de Registro de Preços.

11.6 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, através da Seção de Compras da Coordenadoria de Material.

11.6.1 - O Órgão Gerenciador designará, dentre os servidores da(s) unidade(s) requisitante(s), gestor(es) de compras que será(ão) responsável(is) pelos pedidos do(s) item(ns) registrado(s).

11.7 - A quantidade descrita no Anexo II é a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação em vigor; o TRE/PB não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral ou parcial no decurso do prazo vigente.

11.8 - O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

11.9 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.10 - Homologado o resultado da licitação, a Seção de Compras da Coordenadoria de Material, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

11.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Seção de Compras do TRE/PB, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar, no que couber.

11.12 - Caso o fornecedor registrado não atenda à convocação, nos termos referidos no item **11.10**, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o ITEM respectivo, ou a licitação;

11.13 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.13.1 - Os órgãos e entidades que não houverem participado do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, consultarão o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.13.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.13.5 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

11.13.6 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.13.7 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

12.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA NOTA DE EMPENHO

12.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

12.1.1 - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

12.1.2 - será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.3 - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

12.1.4 - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

12.1.5 - o registro a que se refere o item 12.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.6 - se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.1.7 - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12.1.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.8 - o anexo que trata o item 12.1.2 consiste na ata de realização da sessão pública deste pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

12.1.9 - até a completa adequação do Portal de Compras do Governo Federal para atendimento ao disposto nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.6, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

12.2 - Homologado o julgamento, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.

12.3 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3.º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.2 - A vigência dos contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços se extingue com o recebimento definitivo do objeto, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.3 - Os contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.4 - O contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços será assinado no prazo de validade da ARP.

12.3.5 - O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da nota de empenho.

12.4 - Os produtos deverão ser entregues novos, devidamente embalados, no Almoxarifado do TRE/PB, localizado na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528, no horário das 13 h às 18 h, (de segunda a quinta-feira), ou no horário das 08 h às 13h (às sextas-feiras), telefone para contato: (83) 3512-1206;

12.5 - Quando o fornecedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6 - Decorridos **60 (sessenta) dias** da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte deste Regional para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos, salvo na hipótese do item **5.3.1**.

13.0 – DO CONTRATO

13.1 – Assinada a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

13.1.1 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas as sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

13.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo IV do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo **Decreto 10.024/2019**, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

13.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

13.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

13.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 13.3.

13.3.3 – A declaração de que trata o item 13.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

14.1.1 - enviar documento no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o qual deve conter:

14.1.1.1 - os dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

14.1.1.2 - os dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços (nome constante do registro civil e/ou o nome social, quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

14.1.2 - entregar o objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2021;

14.1.3 - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

14.1.4 - oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;

14.1.5 - indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas.

14.1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização do TRE/PB.

14.1.7 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desse certame;

14.1.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) bem(ns) seja(m) entregue(s) nas dependências da CONTRATANTE.

14.1.9 - Emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br.

14.1.10 - Manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

15.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

15.2 - Com fundamento no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.2.1 - não assinar a ata de registro de preços ou o contrato;

15.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

15.2.3 - apresentar documentação falsa;

15.2.4 - não manter a proposta;

15.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

15.2.6 - declarar informações falsas; e

15.2.7 - cometer fraude fiscal.

15.3 - Para os fins do item 15.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

15.4 - As sanções descritas no item 15.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

15.5 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

15.6 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos;

15.7 - Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o licitante para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

16.0 – DA DOTAÇÃO

16.1 - A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária 2021 da COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA - COINF, Despesa Agregada: EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Item de despesa: 44.90.52.35 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE).

17.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

17.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

17.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

17.4 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes,

e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 16.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

17.6 - A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019;

17.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 17.9.

17.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.9 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

17.11 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

17.12 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

17.13 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.14 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

17.15 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, §1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, nos termos do § 1.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

17.15.1 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013 e no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

17.16 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (n.º 0001378-26.2020.6.15.8000) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

17.17 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do art. 6º da Lei n.º 10.522/2002.

17.18 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 –, no Jornal da Paraíba e no sítio www.comprasnet.gov.br, no qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07 às 14 horas, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

17.19 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 11 de maio de 2021.

LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 10/05/2021, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1020400** e o código CRC **1968E56F**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021
(Processo SEI n.º 0001378-26.2020.6.15.8000)**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
E APÊNDICE**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 40 / 2020 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF**1. OBJETO****1.1. Descrição**

Registro de preços para futura aquisição de solução de leitores de impressão digital para registro da frequência dos servidores da secretaria do TRE-PB e cartórios eleitorais que funcionem em momentos de interrupção momentânea de comunicação com a rede do TRE (off-line) ou na falta de energia elétrica nos prédios da Justiça Eleitoral.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**2.1. Motivação**

O registro de ponto dos servidores do TRE-PB é realizado mediante a coleta de digitais em dispositivo que necessita estar conectado obrigatoriamente a um microcomputador. O sistema ora utilizado funciona de modo *on line*, ou seja, a falta de conexão entre as unidades eleitorais e a sede do Tribunal impede que o registro de entrada ou saída dos servidores ocorra de forma digital, ocasionando transtornos na atividade de registro de ponto.

Em períodos eleitorais, a realização de serviço extraordinário pressupõe o registro biométrico da frequência do servidor.

Situações de falta de comunicação ou queda de energia impossibilitam tais registros e a comprovação da frequência por outros meios fragiliza o controle da realização do serviço extraordinário e demanda a formalização de diversos processos tratando da questão.

2.1.1. Objetivos a serem alcançados por meio da contratação

Espera-se que a aquisição dos leitores aumente o percentual de registros biométricos das frequências dos servidores, resolvendo uma fragilidade do controle da realização de serviços ordinário e extraordinário.

Busca-se ainda possibilitar o aprimoramento dos registro de frequência dos servidores, mediante atualização tecnológica com equipamentos que possibilitem o registro do ponto mesmo em situações de indisponibilidade de comunicação de dados e até mesmo de falta de energia elétrica na unidade eleitoral.

2.2. Benefícios diretos e indiretos alcançados por meio da contratação

- Garantir maior disponibilidade de meio eletrônico de frequência em todas as unidades eleitorais do Estado da Paraíba;
- Mitigar a fragilidade de registro de ponto em meio não eletrônico;
- Garantir o registro de frequência mesmo com a falta de energia ou de comunicação de dados.

2.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento existente

A aquisição de equipamentos faz parte dos objetivos, metas e ações do planejamento do TRE e STI:

- **Indicador Estratégico 11 do PEI:** Fortalecimento da segurança e da transparência dos processos institucionais.
- **Objetivo 7 do PETIC:** Garantia da infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas.
- **Indicador estratégico 10 do PETIC:** Disponibilidade de serviços essenciais.
- **Indicador estratégico 11 do PETIC:** Cumprimento dos requisitos de infraestrutura de TIC.

2.4. Referência aos estudos preliminares

Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Formalização da Demanda (0761512) e Estudos Preliminares (0941823).

2.5. Relação entre a demanda prevista e quantidade de bens a serem contratados

Faz-se necessário instalar relógios de ponto eletrônico em todas as unidades eleitorais do Estado da Paraíba, garantindo assim o efetivo registro do ponto dos servidores e requisitados por meio eletrônico. Nos prédios onde há maior concentração de servidores caberá a utilização de mais um equipamento, evitando filas nos horários de chegada e saída dos servidores.

Desse modo, relação de unidades eleitorais com quantitativo de relógios a serem instalados:

Referência	Município	Local	Quant.	Observações
STRE	João Pessoa	Edifício sede	04	02 relógios no térreo, 01 no subsolo e 1 na Seção de Registros Funcionais
Fórum-JP	João Pessoa	Fórum Eleitoral	02	01 no bloco dos cartórios e 01 na CENATEL
NVI-JP	João Pessoa	Núcleo de Voto Informatizado	01	
Dep-JP	João Pessoa	Depósito distrito	01	
Cartórios eleitorais e demais Centrais de atendimento ao eleitor	-	-	57	Demais cartórios eleitorais do Estado
Posto de atendimento ao	Caiçara	PAE 14ª ZE	01	

eleitor de Caiçara				
NVI-CG	Campina Grande	Fórum Eleitoral – Anexo	01	Atenderá servidores do NVI e dp NSO - CG
NVI-PTS	Patos	Núcleo de Voto Informatizado	01	
NVI-PBL	Pombal	Núcleo de Voto Informatizado	01	
NVI-CJZ	Cajazeiras	Núcleo de Voto Informatizado	01	
Reserva e/ou expansão			10	Para substituição imediata no caso de quebra de equipamentos.
Total			80	

Os endereços para instalação dos equipamentos estão disponíveis no **Anexo I - Endereço das unidades eleitorais onde os relógios de ponto poderão ser instalados**. Poderão ocorrer alterações dos endereços, mediante necessidade e conveniência do TRE-PB.

2.6. Análise do mercado de Tecnologia da Informação e justificativa da escolha da solução

A solução é comumente encontrada no mercado de Tecnologia da Informação, e apresenta características padronizadas. Diversos fabricantes dispõem de equipamentos que podem atender à demanda, ficando o levantamento de soluções limitado ao escopo dos requisitos tecnológicos apontados nesse estudo.

Foram realizadas consultas aos sites dos fabricantes na internet e contatos com representantes de empresas da área, com objetivo de identificar equipamentos e softwares que se adequam aos requisitos tecnológicos.

Considerando as restrições orçamentárias impostas pelo orçamento já aprovado para 2021, consideramos apenas a **modalidade de aquisição da solução**, tendo em vista que o processo de locação da solução ensejaria em custos mensais e continuados, ao contrário da aquisição onde haverá um custo inicial, restando tão somente a contratação futura de suporte técnico e corretivo dos equipamentos.

2.7. Natureza do objeto

Os materiais, objeto da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores

e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

2.8. Parcelamento e adjudicação do objeto

Em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias. Ocorre, porém, que se esse procedimento puder causar prejuízo para o conjunto ou complexo da licitação (questões de ordem técnicas) e, desde que justificado, é perfeitamente possível o agrupamento.

No caso desta aquisição, o agrupamento ocorreu exatamente em virtude da viabilização técnica, haja vista que os equipamentos e software agrupados devem possuir mesma plataforma de funcionamento e compatibilidade entre si.

Não recomenda-se o parcelamento da solução, ou seja, a solução deve ser fornecida por um único fornecedor, garantido assim a integração da solução como um todo, ou seja, o relógio de ponto deve ser completamente compatível com o software de gestão e vice-versa.

Assim não ocorrerá o parcelamento por itens e a adjudicação deverá ocorrer para um único fornecedor, como forma de se garantir a integração da solução vencedora.

2.9. Seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor dar-se-á por pregão eletrônico para aquisição imediata. O critério de julgamento para seleção do fornecedor será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

2.10. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

Apresentar manuais, softwares e drivers em Português do Brasil.

No aspecto ambiental, não há impacto significativo que demande ação por parte do TRE nem por parte da contratada. No que diz respeito ao descarte do bem, será adotada a prática padrão do órgão que é a doação.

Ao TRE-PB reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior, podendo dar a destinação legal aos consumíveis após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

2.11. Requisitos de Segurança

O equipamento não deve utilizar, no seu processo de produção, substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

2.12. Requisitos Legais

Deverão ser respeitados os requisitos constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, além da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como os Decretos 7892/2013 e 10.024/2019.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Detalhamento do objeto

3.1.1. Relógio de ponto eletrônico

CATMAT: 247326

Quantitativo para aquisição futura: **80 (oitenta) unidades**

3.1.2. Integração dos relógios de ponto com o sistema de gestão de recursos humanos do TRE-PB

Quantitativo para aquisição futura: **01 (uma) unidade**

3.1.3. Treinamento de no mínimo 8 horas para até 10 pessoas

Quantitativo para aquisição futura: **01 (uma) unidade**

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazos e condições

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato;

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues novos, devidamente embalados, no Almoxarifado do TRE/PB, localizado na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá - João Pessoa - PB, no período das 13:00h às 18:00h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 13h nas sextas-feiras;

4.1.3. Constatada a ocorrência de divergência na especificação ou qualquer tipo de defeito, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação da ocorrência por parte da CONTRATANTE.

4.2. Obrigações do Contratante

4.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.2.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.2.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

4.2.5 Entregar os equipamentos, cobertos pela garantia, para manutenção.

4.3. Obrigações da Contratada

4.3.1. Proceder à entrega dos materiais, em conformidade com o quantitativo e especificações constantes neste Termo de Referência;

4.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

4.3.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.3.4 Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de garantia fora das dependências da contratante;

4.3.5 Responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

5.1. Especificação técnica

5.1.1 - Relógio de ponto eletrônico (CATMAT 247326)

- 5.1.1.1. Confeccionado em material resistente, plástico ABS injetável;
- 5.1.1.2. Possuir a capacidade de afixação em paredes de alvenaria ou divisórias, sendo fornecido todas as condições para afixação dos relógios em paredes de alvenaria ou divisórias, tais como: suportes, buchas e parafusos;
- 5.1.1.3. Possuir leitor biométrico ótico com resolução mínima de 500 pontos por polegada (dpi);
 - 5.1.1.3.1. Reconhecer e diferenciar o "dedo vivo" e o "dedo morto", impedindo o registro mediante simulação de digitais em peças de silicones ou materiais similares;
 - 5.1.1.3.2. O leitor biométrico deve ser resistente ao desgaste e a riscos;
 - 5.1.1.3.3. Apresentar alto desempenho, com taxa de falsa aceitação de 0,01% e taxa de falsa rejeição de 0,01% configuráveis;
 - 5.1.1.3.4. Permitir variação angular para posicionamento do dedo e reconhecimento da impressão digital de no mínimo -30º a +30º;
- 5.1.1.4. Possuir memória interna que assegure o armazenamento das informações de registros de ponto por no mínimo 5 anos;
- 5.1.1.5. Possuir sistema de proteção mecânico e eletrônico contra a abertura do equipamento;
- 5.1.1.6. Exibição de data, hora e minuto correntes no visor, configurável remotamente através do software de gerenciamento;
- 5.1.1.7. Apresentar o nome do servidor na tela no momento da marcação do ponto;
- 5.1.1.8. Possuir dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto;
- 5.1.1.9. Possuir dispositivo para sinalização do sucesso e insucesso da marcação do ponto;
- 5.1.1.10. Possuir memória interna para armazenar, no mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) de registros;
- 5.1.1.11. Possuir teclado numérico padrão telefônico; Não será aceito modelo com tela *touch screen*;
- 5.1.1.12. Alimentação bivolt automática, suportando variação de corrente entre 90 e 240 volts;
- 5.1.1.13. Possuir circuito de proteção interno contra descargas elétricas;

- 5.1.1.14. Bateria interna ou externa (no-break) para manter o relógio em operação por no mínimo 3 (três) horas em casos de falta de energia na rede elétrica. No caso de ser utilizada bateria externa deve ser fornecido suporte para fixação da bateria bem como todos os itens necessários para sua fixação;
 - 5.1.1.14.1. A bateria deverá entrar em operação automaticamente, sem a necessidade de intervenções no aparelho, no caso de falta de energia na rede elétrica;
- 5.1.1.15. Capacidade de cadastro de no mínimo 2.000 (dois mil) funcionários no equipamento;
- 5.1.1.16. Interface de comunicação Ethernet 10/100 integrada (Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP), sem utilização de conversores, com suporte ao protocolo "TCP/IP V4 e TCP/IP V6" e com possibilidade de configuração de endereço IP, máscara e gateway do equipamento;
- 5.1.1.17. Possibilidade de cadastro de no mínimo **04 (quatro) impressões digitais por servidor**, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;
- 5.1.1.18. Propiciar o registro de ponto com toque único do dedo sobre o sensor, sem a solicitação de senha via teclado. Essa configuração é passível de ajustes via software de gestão remota dos relógios de ponto;
- 5.1.1.19. O funcionamento padrão dos equipamentos da solução deve ser online;
- 5.1.1.20. O modo offline deverá ser utilizado somente em situações de contingência, isto é, os equipamentos da solução devem prosseguir sua operação normal, com apoio de memória local, durante eventuais indisponibilidades da rede lógica do TRE-PB;
 - 5.1.1.20.1. A solução deve migrar entre as condições online e offline sem necessidade de intervenção de operador;
 - 5.1.1.20.2. Capacidade de operação em modo offline, com a transmissão dos registros coletados, tão logo a comunicação com o servidor central seja restabelecida;
 - 5.1.1.20.3. Os equipamentos da solução devem detectar automaticamente o retorno da disponibilidade da rede e sincronizar-se com a base de dados centralizada;
- 5.1.1.21. Permitir o cadastro de biometrias no próprio relógio de ponto;
- 5.1.1.22. Replicação dos registros biométricos (templates) para todos os relógios de uma unidade do TRE-PB, a partir de cadastro único em um relógio de ponto;
- 5.1.1.23. Possuir a capacidade de trabalhar com autenticação 1:1 e 1:N com configuração via software;
- 5.1.1.24. Realizar a marcação do ponto através da biometria no modo 1:N no tempo máximo de 2 (dois) segundos;
- 5.1.1.25. Possuir no mínimo 01 porta USB externa nativa, permitindo a utilização de pen drive universal e não proprietário que possibilite o recolhimento dos registros de ponto;
- 5.1.1.26. Dispor de servidor web embutido, de forma se que possa realizar acesso à interface do equipamento de forma direta, independente de qualquer outro software para isso;

- 5.1.1.27. O CONTRATANTE fará jus a qualquer atualização do firmware dos equipamentos, ou do software de gerenciamento, sendo estes de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência da garantia dos relógios de ponto.
- 5.1.1.28. **Instalação e configuração**
 - 5.1.1.28.1. A instalação e configuração dos equipamentos da solução correrá por conta da CONTRATADA, nos endereços das unidades eleitorais do TRE-PB listados Anexo I do termo de referência;
 - 5.1.1.28.2. Todos os insumos e custos com deslocamento de pessoal para viabilizar a instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
 - 5.1.1.28.3. O TRE-PB disponibilizará servidores virtualizados Windows Server 2016 ou superior, ou ainda servidores Linux Red Hat; e banco de dados Oracle para que a CONTRATADA realize as instalações e configurações do ambiente da solução na sede do TRE-PB em João Pessoa;
 - 5.1.1.28.4. Caberá a CONTRATADA a tarefa de assegurar as informações de marcação de ponto, através de banco de dados, dados estes que serão lidos por rotinas de transmissão dos dados, que os exportarão ao sistema de gestão de pessoas do TRE-PB mediante serviço de integração dos relógios;
 - 5.1.1.28.5. Por já possuir base de dados dos servidores, o TRE-PB fornecerá a CONTRATADA as informações necessárias para que os cadastros de funcionários sejam automatizados pela CONTRATADA, através da importação de dados cadastrais de servidores, evitando assim o cadastramento manual dos servidores nos relógios de ponto. Esta importação de dados é de responsabilidade da CONTRATADA;
 - 5.1.1.28.5.1. Os servidores/funcionários a serem cadastrados/importados nos relógios de ponto terão como identificador único o CPF, todavia serão necessários o cadastro além de seu nome, no mínimo de sua matrícula que é composta por até 8 caracteres alfanuméricos;
 - 5.1.1.28.6. Os equipamentos de registro eletrônico de ponto deverão ser devidamente configurados, pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante;
 - 5.1.1.28.7. Deverá compreender a execução de todos os serviços profissionais necessários ao completo funcionamento da solução, a citar especialmente, mas não exclusivamente:
 - 5.1.1.28.7.1. Serviços de instalação, configuração, interligação e testes de todos os produtos em fornecimento, de modo que fiquem totalmente funcionais e disponíveis no ambiente da CONTRATANTE;
 - 5.1.1.28.7.2. Integrar quaisquer produtos componentes da solução adquirida;
 - 5.1.1.28.7.3. Avaliar e informar todas as decisões tomadas durante a implantação a serem realizados no órgão, garantindo o sucesso do projeto;
 - 5.1.1.28.7.4. A prestação dos serviços de instalação e configuração deverá ser executada preferencialmente dentro do

horário que compreende entre 13h às 18h de segunda-feira a quinta-feira e das 8h às 14h nas sextas-feiras;

- 5.1.1.28.7.5. Apresentar toda a documentação das instalações.
- 5.1.1.28.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para prestação dos serviços em tela, de acordo com os demais itens deste termo, uma equipe com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante para a operação e configuração de todos os componentes ofertados. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela CONTRATANTE que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários;
- 5.1.1.28.9. O CONTRATANTE dará as condições de infraestrutura física e lógica para a instalação dos equipamentos. Caso necessário, a adequação de instalações elétricas e lógicas nas unidades eleitorais onde serão instalados os equipamentos será executada previamente por equipe técnica da CONTRATANTE;
- 5.1.1.28.10. Deverão ser entregues todos os termos de garantias e catálogos/manuais completos de instrução dos equipamentos instalados, juntamente com toda a documentação da solução implementada para registro e consulta futura, redigidos em português;
- 5.1.1.28.11. Durante a vigência da garantia contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva ou evolutivas de todos os itens contratados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, de forma a garantir e assegurar o pleno funcionamento de todos os itens que compõem a solução.

5.1.2 - Integração dos relógios de ponto com o sistema de gestão de recursos humanos do TRE-PB

- 5.1.2.1. A CONTRATADA realizará a integração dos relógios com o sistema de gestão de recursos humanos (SGRH) do TRE-PB;
- 5.1.2.2. O SGRH foi desenvolvido na linguagem Delphi tendo os dados dos servidores armazenados em banco de dados Oracle;
- 5.1.2.3. A integração deve apresentar as seguintes funcionalidades:
 - 5.1.2.3.1. **Captura do registro de pontos** - a solução de integração deve ser capaz de obter as informações de registro de ponto dos servidores cadastrados em todos os relógios instalados nas unidades eleitorais e conectados na intranet do TRE-PB, armazenando-os em repositório na sede do TRE-PB de onde será importado para o SGRH mediante agendamento (sendo possível programar datas, horários e recorrência da operação) e de forma manual, comandada por um operador. Cada registro de captura deve registrar em qual relógio de ponto foi realizado o registro ou tentativa dele;
 - 5.1.2.3.2. **Inclusão de novos servidores/funcionários** - mediante o cadastro do novo servidor/funcionário (biográfico e biométrico), em qualquer um dos relógios de ponto instalados, a solução de integração deve ser capaz de replicar o novo cadastro em todos os relógios de ponto que compõem a solução ou ainda para relógios específicos;
 - 5.1.2.3.3. **Exclusão de servidores/funcionários desligados** - a solução de integração deve dispor da funcionalidade de remoção de

todos os relógios de ponto o cadastro de um servidor que porventura venha a ser desligado do TRE-PB;

- 5.1.2.3.4. **Controle de acesso para operadores** - a solução de integração deve dispor da funcionalidade de cadastro de operadores e grupos de operadores, de modo que se possa controlar, mediante aplicação de um perfil de usuário ou grupo, as funcionalidades que estarão disponíveis para cada um dos operadores cadastrados;
- 5.1.2.3.5. **Logs de eventos** - todas as operações da solução de integração devem gerar log que será mantido por período indeterminado, limitado à capacidade de armazenamento da base de dados, sendo possível à equipe do TRE-PB realizar exclusão de parte dos logs, com o objetivo de liberar espaço de armazenamento na base de dados;
- 5.1.2.4. Os servidores/funcionários cadastrados nos relógios de ponto terão como identificador único a matrícula, que é composta por até 8 dígitos alfanuméricos;
- 5.1.2.5. A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa da solução de integração, sem considerar a necessidade de que o TRE-PB possa adquirir/implantar qualquer infraestrutura ou softwares complementares. Tampouco deve ser necessária a aquisição de licenças de sistemas operacionais ou bases de dados proprietárias por parte do TRE-PB;
- 5.1.2.6. Todo o qualquer licenciamento de uso do software e/ou de outros softwares necessários ao funcionamento da solução é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.2.7. A solução de integração deve utilizar os recursos disponibilizados pela CONTRATANTE (servidores de aplicação e banco de dados Oracle). Caso a CONTRATADA necessite utilizar qualquer outro software que não esteja disponível na infraestrutura da CONTRATADA, o mesmo deve ser fornecido e licenciado sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.1.2.8. A solução de integração deverá ser baseada em plataforma Web, acessível através de navegadores (*browsers*) comumente utilizados no mercado;
- 5.1.2.9. A solução de integração será implantada na sede do TRE-PB, em servidor disponibilizado pela CONTRATANTE que pode ser em sistema operacional Windows Server 2016 R2 ou superior ou servidor Linux Red Hat e banco de dados Oracle;
- 5.1.2.10. A instalação do solução de integração poderá ser feita na modalidade presencial ou via acesso remoto, neste último caso a CONTRATANTE proverá acesso remoto controlado e monitorado pela equipe de Tecnologia da Informação do TRE-PB;
- 5.1.2.11. A base de dados da solução de integração deverá receber e fornecer informações em padrão aberto, compatível com sistemas da área de RH, incluindo uma carga inicial da base de dados de registro dos servidores e possibilitar a integração com outros sistemas;
- 5.1.2.12. Considerando já existir a base de servidores no SGRH, caberá a solução de integração importar o cadastro atual de servidores (ao menos as informações básicas necessárias como matrícula, CPF e nome do servidor) em todos os relógios de ponto, de modo a ser realizada a coleta de digitais;
- 5.1.2.13. Caberá ainda a CONTRATADA verificar a possibilidade de aproveitamento da base de dados de biometria ora existente, importando-a assim para os relógios de ponto, desde que seja possível. Em caso

negativo, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE o motivo da impossibilidade;

- 5.1.2.14. A solução de integração deve continuar funcionando por tempo indeterminado, mesmo após o prazo de garantia de 12 meses;
- 5.1.2.15. A equipe da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas do TRE-PB (COSIS) estará à disposição para sanar dúvidas do licitante vencedor no tocante ao processo de integração, fornecendo todas as informações necessárias para que a integração seja realizada com sucesso.

5.1.3. Capacitação

- 5.1.3.1. Considerando que haverá implantação de software e equipamentos, faz-se necessário que o fornecedor ministre treinamento dos servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Tecnologia da Informação e comunicação, na modalidade *in company*, tanto para operação como para o suporte ao software e equipamentos a serem adquiridos;
- 5.1.3.2. A contratada deverá realizar 1 (um) treinamento na sede do TRE-PB, para uma turma de no máximo 10 (dez) pessoas;
- 5.1.3.3. A transferência de conhecimento tem por objetivo demonstrar a utilização dos equipamentos e as funcionalidades do software envolvidos na solução, de acordo com as especificações apresentadas neste documento;
- 5.1.3.4. Serão disponibilizadas pela CONTRATANTE para realização do treinamento: ambiente físico (sala de treinamento), microcomputadores, projetor e tela de projeção;
- 5.1.3.5. A transferência de conhecimento deverá ocorrer após o início da implantação da solução no ambiente da CONTRATANTE, em período a ser acordado com a CONTRATADA, desde que ocorra em até 1 (um) mês após o recebimento definitivo da solução ofertada e, deverá conter carga horária compatível com seu conteúdo, respeitando a duração mínima de 08 (oito) horas;
- 5.1.3.6. A transferência de conhecimento deverá ser ministrada em português e contemplará o fornecimento de prospectos de orientação, apostilas e cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades;
- 5.1.3.7. Deverá ser ministrada, preferencialmente, dentro do horário compreendido entre 14h às 18h, de segunda-feira a quinta-feira e das 8h às 14h nas sextas-feiras, exceto feriados;
- 5.1.3.8. Todo o material didático e demais equipamentos necessários a transferência de conhecimento deverá ser fornecida pela CONTRATADA;
- 5.1.3.9. Deverão ser fornecidos vídeos instrucionais e/ou apostilas em formato digital aberto e editável, demonstrando as operações básicas do relógio de ponto: cadastramento de novo servidor, coleta de biometria, registro do ponto, acesso ao servidor web embarcado no relógio e suas funcionalidades e demais ações julgadas necessárias para a adequada utilização do equipamento. Esse material tem por objetivo capacitar os servidores das unidades eleitorais que não participaram da capacitação presencial;
- 5.1.3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para prestação dos serviços em tela, de acordo com o especificado neste documento, profissional(ais) com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados

pelo fabricante para a operação e configuração de todos os componentes ofertados;

- 5.1.3.11. Não haverá ônus para o CONTRATANTE relativo ao deslocamento e hospedagem dos profissionais que ministrarão o treinamento;
- 5.1.3.12. A CONTRATANTE fica responsável por indicar até 10 (dez) servidores para compor a turma a ser treinada pela CONTRATADA;
- 5.1.3.13. Ao final do treinamento, será fornecido pela CONTRATANTE, certificado de participação no treinamento para os servidores que cumprirem no mínimo 75% da carga horária do treinamento.

5.2. Requisitos de Manutenção

5.2.1. Da Garantia

- 5.2.1.1. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações;
- 5.2.1.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;
- 5.2.1.3. Os relógios de ponto com leitor biométrico e a ferramenta utilizada na integração deles com o SGRH do TRE-PB deverão possuir **garantia de funcionamento mínima de 12 (doze) meses**, a partir da data de recebimento definitivo, exigida diretamente ao fornecedor, formalizado por Termo de Garantia, considerando o alto custo de investimento e a vida útil de equipamento dessa natureza;
- 5.2.1.4. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE, seja ele hardware ou software, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666, de 1993, durante o período de vigência da garantia;
- 5.2.1.5. O custo da garantia de cada produto, nos moldes exigidos por este documento, deverá compor o seu preço, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão;
- 5.2.1.6. São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de softwares (patches, novas versões, atualizações de firmware, etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;
- 5.2.1.7. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software, inclusive dos softwares embarcados nos coletores de ponto, durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services pack; novas releases, builds e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;
- 5.2.1.8. A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após sua liberação ao mercado, as novas

versões ou atualizações dos produtos do software ou hardware contratado, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso;

- 5.2.1.9. A critério da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a colocar à disposição após solicitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, equipe técnica capacitada a auxiliar seus servidores para efetuar atualização das versões dos produtos contratados e previamente instalados, nos locais de instalação dos relógios de ponto;
- 5.2.1.10. A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse das Áreas de Gestão de Pessoas e Tecnologia, a detalhar, explicitar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos, em seu ambiente de execução;
- 5.2.1.11. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;
- 5.2.1.12. No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.

5.2.2. Da Assistência Técnica

- 5.2.2.1. A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE serviço telefônico, em português, para registro e abertura de chamados relativos à garantia de funcionamento dos equipamentos e sistemas, incluída a manutenção, quando necessário, em dias úteis e em horário comercial. O serviço deverá ser complementado com a possibilidade de abertura de chamados técnicos por e-mail ou por site na internet. Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela licitante e abrangem todos os itens do contrato;
- 5.2.2.2. A manutenção corretiva da solução correrá às expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos, equipamentos ou sistema em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, configurações e instalações de componentes ou sistemas, nos prazos de resolução estabelecidos neste documento. Abrange ainda as seguintes atividades:
 - 5.2.2.2.1. Identificar, diagnosticar, propor e aplicar as correções relacionadas ao(s) problema(s), defeito(s) e/ou erro(s) de funcionamento dos componentes da solução, sejam estes equipamentos ou sistema;
 - 5.2.2.2.2. Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.
- 5.2.2.3. Qualquer manutenção corretiva deverá ser realizada das 13h às 18h, de segunda-feira a quinta-feira e das 8h às 14h nas sextas-feiras, em dias úteis, caso o equipamento esteja na sede do TRE-PB e das 8h às 13h se o equipamento estiver instalado nas demais unidades eleitorais espalhadas pelo estado da Paraíba e deve ser realizada preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE;
- 5.2.2.4. A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, para primeiro uso, nos casos em que sejam necessárias substituições destes;

- 5.2.2.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido, ou não estejam em concordância com qualquer exigência descrita neste termo de referência;
- 5.2.2.6. À CONTRATADA será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, observados os prazos descritos neste documento, devendo ser recolocados, reconfigurados e testados, pela CONTRATADA, quando da devolução;
- 5.2.2.7. Para a remoção de dispositivos ou equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo fiscal do contrato e mediante registro de saída externa emitida pela Seção de Gestão de Patrimônio do TRE-PB, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;
- 5.2.2.8. O prazo máximo para devolução do equipamento removido para manutenção será de 30 (trinta) dias corridos, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução;
- 5.2.2.9. A CONTRATADA substituirá, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de comunicação dada pelo fiscal do contrato, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias. O descumprimento do prazo estipulado acarretará em multa de 5% do valor declarado em nota do item objeto do chamado;
- 5.2.2.10. No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, caberá à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas ou superior, observada a compatibilidade com todos os demais itens do contrato e com o sistema;
- 5.2.2.11. A substituição definitiva será admitida, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído;
- 5.2.2.12. No caso de problemas, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo para atendimento do chamado, pela CONTRATADA, será de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data e hora da comunicação realizada pelo fiscal do contrato, através da abertura de chamado. O descumprimento do prazo estipulado acarretará em multa de 1% do valor declarado em nota do item objeto do chamado, para cada hora excedente ao prazo de atendimento do chamado;
- 5.2.2.13. Quando do atendimento de chamados, a CONTRATADA apresentará um relatório de visita, em duas vias, que deverá conter a data e hora da abertura do chamado, data e hora do término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes;
 - 5.2.2.13.1. No relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, as soluções provisórias, as soluções definitivas, as hipóteses sob investigação, os dados que comprovem o diagnóstico, assim como os dados e as circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

- 5.2.2.13.2. O relatório será assinado pelo fiscal do contrato ou seu substituto ou ainda o responsável pela unidade eleitoral onde o atendimento foi realizado, na conclusão do serviço;
- 5.2.2.13.3. Terminado o atendimento, deverá ser entregue uma via do relatório ao fiscal do contrato;
- 5.2.2.14. O descumprimento das obrigações da CONTRATADA, no que tange à garantia dos produtos, está sujeito às sanções previstas.

6. MODELO PARA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Mecanismos formais de comunicação

A comunicação entre as partes se dará por escrito, através de e-mail endereçado aos gestores do contrato designados pelas partes, exceto a abertura de chamados de garantia, que poderá ser realizada também por telefone ou aplicativo web.

6.2 Metodologia de avaliação da qualidade do objeto

O objeto será avaliado apenas quanto ao atendimento dos requisitos exigidos no item 5.1 deste termo.

6.3 Forma de recebimento

6.3.1. O recebimento dos produtos será feito em duas etapas, conforme abaixo:

6.3.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação: no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas Notas de Empenho e Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;

6.3.1.2 Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório: um servidor designado procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos materiais entregues e software instalado, de conformidade com o exigido no edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

6.4. Condições para pagamento

6.4.1. Atestado o recebimento definitivo dos produtos, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária;

6.4.2. Caberá à CONTRATADA informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual poderá ser feito o pagamento;

6.4.3. O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis;

6.4.3.1. Caso o valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, o prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias úteis;

6.4.4. Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

6.5. Penalidades

6.5.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

6.5.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

6.5.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 6.5.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019

6.5.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

- 6.5.4.1 - não assinar o contrato;
- 6.5.4.2 - não entregar a documentação exigida no edital;
- 6.5.4.3 - apresentar documentação falsa;
- 6.5.4.4 - causar o atraso na execução do objeto;
- 6.5.4.5 - não mantiver a proposta;
- 6.5.4.6 - falhar na execução do contrato;
- 6.5.4.7 - fraudar a execução do contrato;
- 6.5.4.8 - comportar-se de modo inidôneo;
- 6.5.4.9 - declarar informações falsas; e
- 6.5.4.10 - cometer fraude fiscal.

6.5.5. Para os fins do item 6.5.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. [90](#), [92](#), [93](#), [94](#), [95](#) e 97 da Lei nº 8.666/93.

6.5.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

6.5.6.1 – multa moratória de:

6.5.6.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

6.5.6.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 6.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

6.5.7 – As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 6.5.1.

6.5.8 – Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

6.5.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

6.5.10 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

6.5.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

6.5.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6.5.13 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

6.5.14 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

GIANCARLO GONÇALVES DE ABREU
COORDENADOR DE PESSOAL



Documento assinado eletronicamente por GIANCARLO GONÇALVES DE ABREU em 23/12/2020, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALINE CORRÊA DOS SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 23/12/2020, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA

Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 23/12/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



HERBERT SHIONE NUNES MARINHO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Herbert Shione Nunes Marinho em 07/01/2021, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0941823** e o código CRC **8DBFA6C0**.

0001378-26.2020.6.15.8000

0941823v61



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

ANEXO I - ENDEREÇOS DAS UNIDADES ELEITORAIS ONDE OS RELÓGIOS DE PONTO PODERÃO SER INSTALADOS

Sequência	Município	Local	Endereço	Telefone
1	João Pessoa	Secretaria do TRE-PB (Concentrador A)	Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá João Pessoa/PB - CEP: 58020-528	35
2	João Pessoa	Fórum Eleitoral (Concentrador B)	Rua Odon Bezerra nº 309 - Tambiá João Pessoa/PB - CEP: 58020-500	35
3	João Pessoa	Depósito	Av. Chesf, s/n - Distrito Industrial João Pessoa/PB - CEP: 58082-010	32
4	João Pessoa	NVI-1	Av. Hilton Souto Maior, s/nº - José Américo João Pessoa/PB - CEP: 58073-212	32
5	Patos	NVI-3	Rua Janúncio Nóbrega, s/n - Bairro Liberdade Patos/PB - CEP: 58703-230	34
6	Santa Rita	02ª e 03ª Zonas Eleitorais	Rua Maria de Lourdes Serejo, sn CEP: 58.300-970 Telefones: 3229-3391	32
7	Sapé	04ª Zona Eleitoral	Rua Pe. Zeferino Maria, s/n Sapé/PB - CEP: 58.340-000	32
8	Itabaiana	06ª Zona Eleitoral	Praça Eptácio Pessoa, n. 2 - Centro Itabaiana/PB - CEP: 58.360-000	32
9	Mamanguape	07ª Zona Eleitoral	Rua Presidente Kennedy, s/n - BR 101 Mamanguape/PB - CEP: 58.280-000	32
10	Ingá	08ª Zona Eleitoral	Rua Professor Francisco Lucas de Sousa Rangel, s/n Jardim Farias Ingá/PB - CEP: 58.380-000	33
11	Alagoa Grande	09ª Zona Eleitoral	Rua Cônego Firmino Cavalcante, s/n - Centro Alagoa Grande/PB - CEP: 58.388-000	32
12	Guarabira	10ª Zona Eleitoral	Fórum Eleitoral Des. Sílvio Porto Av. Juscelino Kubitschek, s/n CEP: 58.200-000	32
13	Areia	11ª Zona Eleitoral	Praça do Trabalho, s/n Areia/PB - CEP: 58.397-000	33
14	Alagoa Nova	13ª Zona Eleitoral	Rua João Pessoa - 168 - Centro Alagoa Nova - CEP: 58.125-000	33
15	Bananeiras	14ª Zona Eleitoral	Rua Adjalme Eptácio, s/n Conj. Res. Major Augusto Bezerra Bananeiras/PB - CEP: 58.220-000	33
16	Caiçara	Posto de Atendimento ao eleitor	Rua Antenor Navarro, s/n - Centro Caiçara/PB - CEP: 58.253-000	33
17	Campina Grande	16ª, 17ª e 72ª Zonas Eleitorais	Rua Rio Grande do Sul, s/n - Liberdade Campina Grande/PB - CEP: 58.414-025	21
18	Umbuzeiro	18ª Zona Eleitoral	Praça João Pessoa nº 25 - Centro Umbuzeiro/PB - CEP: 58.497-000	33
19	Esperança	19ª Zona Eleitoral	Rua Cícero Galdino Sobrinho, 56	33

			Esperança/PB - CEP: 58.135-000	
20	Araruna	20ª Zona Eleitoral	Rua Luiz Targino Moreira, s/n, Centro Araruna/PB - CEP: 58.233-000	33
21	São João do Cariri	22ª Zona Eleitoral	Rua Lourival Ramos, s/n - Centro São João do Cariri/PB - CEP: 58.590-000	33
22	Soledade	23ª Zona Eleitoral	Rua José Antônio de Oliveira, 36, Centro Soledade/PB - CEP: 58155-000	33
23	Cuité	24ª Zona Eleitoral	Rua Samuel Furtado, S/N - Centro Cuité/PB - CEP: 58.175-000	33
24	Picuí	25ª Zona Eleitoral	Rua Otávio Henriques, 41 Picuí/PB - CEP: 58.187-000	33
25	Santa Luzia	26ª Zona Eleitoral	Fórum Eleitoral Des. Luiz Sílvio Ramalho Rua José Bonifácio Nóbrega, S/N - São José Santa Luzia/PB - CEP: 58.600-000	34
26	Taperoá	27ª Zona Eleitoral	Rua Abdon de Sousa Maciel, 296, Centro Taperoá/PB - CEP: 58.680-000	34
27	Patos	28ª e 65ª Zonas Eleitorais	Av. Rio Branco, 455 - Brasília Patos/PB - CEP: 58.700-370	34 34 34
28	Monteiro	29ª Zona Eleitoral	Rua Capitão Antônio Vicente, nº 11 Monteiro/PB - CEP: 58.500-000	33
29	Teixeira	30ª Zona Eleitoral	Rua Tenente Manoel e Oliveira Lira, S/N Teixeira/PB - CEP: 58.735-000	34
30	Pombal	31ª Zona Eleitoral	Fórum Jário Vieira Feitosa Rua Profª Maria Claudete Bandeira de Sousa, nº 307 Pombal/PB - CEP: 58.840-000	34
31	Piancó	32ª e 66ª Zonas Eleitorais	Fórum Des. João Antônio de Moura Rua Virgílio Silva, s/n - Bairro Jardim Ouro Branco Piancó-PB - CEP: 58.765-000	34 34
32	Itaporanga	33ª e 42ª Zonas Eleitorais	R. Felinto Evangelista Primo, s/n - Lot. João Silvino Anexo ao Fórum João Espínola Neto Itaporanga/PB - CEP: 58.780-000	34
33	Princesa Isabel	34ª Zona Eleitoral	Rua São Roque, 210 - Centro Princesa Isabel/PB - CEP: 58.755-000	34
34	Sousa	35ª e 63ª Zonas Eleitorais	Fórum Des. Walter Sarmento de Sá Rua Haroldo Nazaré, s/n - Bairro Maria Rachel Sousa/PB - CEP: 58.804-718	35 35
35	Catolé do Rocha	36ª Zona Eleitoral	Fórum Des. João Sérgio Maia Av. Dep. Américo Maia, s/n - Bairro João Serafim Catolé do Rocha/PB - CEP: 58.884-000	34
36	São João do Rio do Peixe	37ª Zona Eleitoral	Fórum Juiz Walter R. P.da Cunha Rua Projetada s/n - Bairro das Casas Populares São João do Rio do Peixe/PB - CEP: 58.910-000	35
37	Brejo do Cruz	38ª Zona Eleitoral	Rua Padre Ayres, 49 - Centro Brejo do Cruz/PB - CEP: 58.890-000	34
38	São José de Piranhas	40ª Zona Eleitoral	Rodovia PB 400, nº 251 - Perímetro Urbano São José de Piranhas/PB - CEP: 58.940-000	35
39	Conceição	41ª Zona Eleitoral	Rua Antônio Gonzaga, s/n Conceição/PB - CEP: 58.970-000	34
40	Sumé	43ª Zona Eleitoral	Rua Antônio Batista Gonçalves, 281 Sumé/PB - CEP: 58.540-000	33

41	Pedras de Fogo	44ª Zona Eleitoral	Rua Fernando Cabral, s/n Pedras de Fogo - CEP: 58.328-000	(8
42	Pirpirituba	47ª Zona Eleitoral	Rua Rodovia PB 055 Loteamento Habitacional "Oliveiro Pereira de Lucena" Pirpirituba/PB - CEP: 58.213-000	32
43	Solânea	48ª Zona Eleitoral	Rua Cândido de Souza, nº 87 - Centro Solânea/PB - CEP: 58.225-000	33
44	Aroeiras	49ª Zona Eleitoral	Rua Pe. Leonel Franca, nº 150 Aroeiras/PB - CEP: 58.489-970	33
45	Pocinhos	50ª Zona Eleitoral	Rua Professor João Rodrigues, s/n Pocinhos/PB - CEP: 58.150-000	33
46	Malta	51ª Zona Eleitoral	Rua Monsenhor Valeriano Pereira, s/n - Centro Malta/PB - CEP: 58.713-000	34
47	Coremas	52ª Zona Eleitoral	Rua João Fernandes de Lima, Nº 254 Coremas/PB - CEP: 58.770-000	34
48	Uiraúna	53ª Zona Eleitoral	Rua Poeta Francisco Evaristo, s/n - Retiro I Uiraúna/PB - CEP: 58.915-000	35
49	Rio Tinto	55ª Zona Eleitoral	Rua Tenente José de França, s/n Rio Tinto/PB - CEP: 58.297-000	32
50	Juazeirinho	56ª Zona Eleitoral	Praça João Pessoa, s/n - Centro Juazeirinho/PB - CEP: 58.660-000	33
51	Cabedelo	57ª Zona Eleitoral	Rua Pastor José Alves de Oliveira s/n - Camalaú Fórum Juíza Helena Alves de Sousa Cabedelo/PB - CEP: 58.310-000	32
52	Serra Branca	58ª Zona Eleitoral	Rua Raul da Costa Leão, 122 - Centro Serra Branca/PB - CEP: 58.580-000	33
53	Queimadas	59ª Zona Eleitoral	Rua Eunice Ribeiro nº 372 - Térreo - Centro Queimadas/PB - CEP: 58.475-000	33
54	Jacaraú	60ª Zona Eleitoral	Rua Presidente João Pessoa, s/n - Centro Jacaraú/PB - CEP: 58.278-000	32
55	Bayeux	61ª Zona Eleitoral	Av. Liberdade, nº 3423 Bayeux/PB - CEP: 58.306-000	32
56	Boqueirão	62ª Zona Eleitoral	Av. Nossa Senhora do Desterro nº 1040 Bairro Novo Boqueirão/PB - CEP: 58.450-000	33
57	Remígio	67ª Zona Eleitoral	Fórum Eleitoral Juiz Ruy Eloy Rua Julita Garcia Serafim, s/n Remígio/PB - CEP: 58.398-000	33
58	Cajazeiras	68ª Zona Eleitoral	Rua Valdenes Pereira de Souza, s/n Anexo ao Fórum Ferreira Júnior - Centro Cajazeiras/PB - CEP: 58.900-000	35
59	São Bento	69ª Zona Eleitoral	Av. Manoel Herculano da Cruz nº 466 São Bento/PB - CEP: 58.865-000	34
60	Alhandra	73ª Zona Eleitoral	Rua Pres. João Pessoa, s/n Anexo ao Fórum Alhandra/PB - CEP: 58.320-000	32
61	Água Branca	74ª Zona Eleitoral	Rua José Firmino de Oliveira, 100 - Centro Água Branca/PB - CEP: 58.748-000	34
62	Gurinhém	75ª Zona Eleitoral	Rua Sete de Setembro, nº 04 - Centro Gurinhém/PB - CEP: 58.356-000	32

GIANCARLO GONÇALVES DE ABREU
COORDENADOR DE PESSOAL

Documento assinado eletronicamente por GIANCARLO GONÇALVES DE ABREU em 23/12/2020, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).

ALINE CORRÊA DOS SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 23/12/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA

Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 23/12/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).

HERBERT SHIONE NUNES MARINHO
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por Herbert Shione Nunes Marinho em 07/01/2021, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0941824** e o código CRC **710F89E4**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021
(Processo SEI n.º 0001378-26.2020.6.15.8000)
ANEXO II**DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

GRUPO 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	CATMAT/ CATSER	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
01	RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO • Confeccionado em material resistente, plástico ABS injetável; • Possuir a capacidade de afixação em paredes de alvenaria ou divisórias, sendo fornecido todas as condições para afixação dos relógios em paredes de alvenaria ou divisórias, tais como: suportes, buchas e parafusos; • Possuir leitor biométrico ótico com resolução mínima de 500 pontos por polegada (dpi); ◦ Reconhecer e diferenciar o "dedo vivo" e o "dedo morto", impedindo o registro mediante simulação de digitais em peças de silicones ou materiais similares; ◦ O leitor biométrico deve ser resistente ao	UND	80	247326	65		

desgaste e a riscos;

- Apresentar alto desempenho, com taxa de falsa aceitação de 0,01% e taxa de falsa rejeição de 0,01% configuráveis;
- Permitir variação angular para posicionamento do dedo e reconhecimento da impressão digital de no mínimo -30° a +30°;
- Possuir memória interna que assegure o armazenamento das informações de registros de ponto por no mínimo 5 anos;
- Possuir sistema de proteção mecânico e eletrônico contra a abertura do equipamento;
- Exibição de data, hora e minuto correntes no visor, configurável remotamente através do software de gerenciamento;
- Apresentar o nome do servidor na tela no momento da marcação do ponto;
- Possuir dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto;
- Possuir dispositivo para sinalização do sucesso e insucesso da marcação do ponto;
- Possuir memória interna para armazenar, no mínimo, 5.000.000 (cinco milhões) de registros;
- Possuir teclado numérico padrão telefônico; Não será aceito modelo com tela *touch screen*;
- Alimentação bivolt automática, suportando variação de corrente entre 90 e 240 volts;
- Possuir circuito de proteção interno contra descargas elétricas;
- Bateria interna ou externa (no-break) para manter o relógio em operação por no mínimo 3 (três) horas em casos de falta de energia na rede elétrica. No caso de ser utilizado bateria externa deve ser fornecido suporte para fixação da bateria bem como todos os itens

necessários para sua fixação;

- A bateria deverá entrar em operação automaticamente, sem a necessidade de intervenções no aparelho, no caso de falta e energia na rede elétrica;
- Capacidade de cadastro de no mínimo 2.000 (dois mil) funcionários no equipamento;
- Interface de comunicação Ethernet 10/100 integrada (Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP), sem utilização de conversores, com suporte ao protocolo "TCP/IP V4 e TCP/IP V6" e com possibilidade de configuração de endereço IP, máscara e gateway do equipamento;
- Possibilidade de cadastro de no mínimo **04 (quatro) impressões digitais por servidor**, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;
- Propiciar o registro de ponto com toque único do dedo sobre o sensor, sem a solicitação de senha via teclado. Essa configuração é passível de ajustes via software de gestão remota dos relógios de ponto;
- O funcionamento padrão dos equipamentos da solução deve ser online;
- O modo offline deverá ser utilizado somente em situações de contingência, isto é, os equipamentos da solução devem prosseguir sua operação normal, com apoio de memória local, durante eventuais indisponibilidades da rede lógica do TRE-PB;
 - A solução deve migrar entre as condições online e offline sem necessidade de intervenção de operador;
 - Capacidade de operação em modo offline, com a transmissão dos registros coletados, tão logo a comunicação

- com o servidor central seja restabelecida;
- Os equipamentos da solução devem detectar automaticamente o retorno da disponibilidade da rede e sincronizar-se com a base de dados centralizada;
- Permitir o cadastro de biometrias no próprio relógio de ponto;
- Replicação dos registros biométricos (templates) para todos os relógios de uma unidade do TRE-PB, a partir de cadastro único em um relógio de ponto;
- Possuir a capacidade de trabalhar com autenticação 1:1 e 1:N com configuração via software;
- Realizar a marcação do ponto através da biometria no modo 1:N no tempo máximo de 2 (dois) segundos;
- Possuir no mínimo 01 porta USB externa nativa, permitindo a utilização de pen drive universal e não proprietário que possibilite o recolhimento dos registros de ponto;
- Dispor de servidor web embutido, de forma se que possa realizar acesso à interface do equipamento de forma direta, independente de qualquer outro software para isso;
- O CONTRATANTE fará jus a qualquer atualização do firmware dos equipamentos, ou do software de gerenciamento, sendo estes de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência da garantia dos relógios de ponto.
- **Instalação e configuração**
- A instalação e configuração dos equipamentos da solução correrá por conta da CONTRATADA, nos endereços das unidades eleitorais do TRE-PB listados Anexo I do termo de referência;
- Todos os insumos e custos com deslocamento de pessoal para viabilizar a instalação e perfeito funcionamento dos

equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;

- O TRE-PB disponibilizará servidores virtualizados Windows Server 2016 ou superior, ou ainda servidores Linux Red Hat; e banco de dados Oracle para que a CONTRATADA realize as instalações e configurações do ambiente da solução na sede do TRE-PB em João Pessoa;
- Caberá a CONTRATADA a tarefa de assegurar as informações de marcação de ponto, através de banco de dados, dados estes que serão lidos por rotinas de transmissão dos dados, que os exportarão ao sistema de gestão de pessoas do TRE-PB mediante serviço de integração dos relógios;
- Por já possuir base de dados dos servidores, o TRE-PB fornecerá a CONTRATADA as informações necessárias para que os cadastros de funcionários sejam automatizados pela CONTRATADA, através da importação de dados cadastrais de servidores, evitando assim o recadastramento manual dos servidores nos relógios de ponto. Esta importação de dados é de responsabilidade da CONTRATADA;
- Os servidores/funcionários a serem cadastrados/importados nos relógios de ponto terão como identificador único o CPF, todavia serão necessários o cadastro além de seu nome, no mínimo de sua matrícula que é composta por até 8 caracteres alfanuméricos;
- Os equipamentos de registro eletrônico de ponto deverão ser devidamente configurados, pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante;
- Deverá compreender a execução de todos os serviços profissionais necessários ao completo funcionamento da solução.
- **Demais especificações conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.**

02	INTEGRAÇÃO DOS RELÓGIOS DE PONTO COM O SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRE-PB A integração deve apresentar as seguintes funcionalidades: • Captura do registro de pontos - a solução de integração deve ser capaz de obter as informações de registro de ponto dos servidores cadastrados em todos os relógios instalados nas unidades eleitorais e conectados na intranet do TRE-PB, armazenando-os em repositório na sede do TRE-PB de onde será importado para o SGRH mediante agendamento (sendo possível programar datas, horários e recorrência da operação) e de forma manual, comandada por um operador. Cada registro de captura deve registrar em qual relógio de ponto foi realizado o registro ou tentativa dele; • Inclusão de novos servidores/funcionários - mediante o cadastro do novo servidor/funcionário (biográfico e biométrico), em qualquer um dos relógios de ponto instalados, a solução de integração deve ser capaz de replicar o novo cadastro em todos os relógios de ponto que compõem a solução ou ainda para relógios específicos; • Exclusão de servidores/funcionários desligados - a solução de integração deve dispor da funcionalidade de remoção de todos os relógios de ponto o cadastro de um servidor que porventura venha a ser desligado do TRE-PB; • Controle de acesso para operadores - a solução de integração deve dispor da funcionalidade de cadastro de operadores e grupos de operadores, de modo que se possa controlar, mediante aplicação de um perfil de usuário ou grupo, as funcionalidades que estarão disponíveis para cada um dos operadores cadastrados; • Logs de eventos - todas as operações da solução de integração devem gerar log	UND	01	27081	01		
----	--	-----	----	-------	----	--	--

	que será mantido por período indeterminado, limitado à capacidade de armazenamento da base de dados, sendo possível à equipe do TRE-PB realizar exclusão de parte dos logs, com o objetivo de liberar espaço de armazenamento na base de dados. • Demais especificações conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.						
03	TREINAMENTO DE NO MÍNIMO 8 HORAS PARA ATÉ 10 PESSOAS • Considerando que haverá implantação de software e equipamentos, faz-se necessário que o fornecedor ministre treinamento dos servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Tecnologia da Informação e comunicação, na modalidade <i>in company</i>, tanto para operação como para o suporte ao software e equipamentos a serem adquiridos; • A contratada deverá realizar 1 (um) treinamento na sede do TRE-PB, para uma turma de no máximo 10 (dez) pessoas; • A transferência de conhecimento tem por objetivo demonstrar a utilização dos equipamentos e as funcionalidades do software envolvidos na solução, de acordo com as especificações apresentadas neste documento; • A transferência de conhecimento deverá ser ministrada em português e contemplará o fornecimento de prospectos de orientação, apostilas e cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades; • Demais especificações conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.	UND	01	21172	01		
VALOR TOTAL DO GRUPO:							

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 11 de maio de 2021.

LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 10/05/2021, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1020448** e o código CRC **528C30A3**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021
(Processo SEI n.º 0001378-26.2020.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECOMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX /2021 - TRE/PB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021

(Processo Nº 0001378-26.2020.6.15.8000)

Aos ---- dias do mês de -----do ano de 2021, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR (UASG: 070009), CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201 – Tambiá – João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, neste ato representado pelo **Sr. ARIALDO ARAÚJO JÚNIOR**, Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, CPF/MF nº 436.901.064-00, residente e domiciliado nesta Capital, considerando o resultado do Pregão Eletrônico Nº XX/2021 – TRE/PB, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para a **aquisição de solução de leitores de impressão digital para registro da frequência dos servidores da secretaria do TRE-PB e cartórios eleitorais**, processada nos termos do Processo Administrativo Eletrônico Nº **0001378-26.2020.6.15.8000**, **RESOLVE**, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250/2014 e pelo Decreto nº 9.488/2018), na Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa -----, CNPJ nº -----, com sede -----, e-mail:-----, telefone: -----, neste ato representada por -----, CPF nº -----, doravante denominado FORNECEDOR, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços**, objetivando a **aquisição de solução de leitores de impressão digital para registro da frequência dos servidores da secretaria do TRE-PB e cartórios eleitorais**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DA ATA

a) O fornecedor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 dias úteis (condições estabelecidas no instrumento convocatório), podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

a.1) É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

b.1) A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

c) A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

d) A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

a) Integra a presente ARP o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

b) Farão parte deste Registro de Preços, como órgãos participantes, os Tribunais relacionados no Anexo II do Edital do PE xx/2020-TRE/PB, que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECOMP – Seção de Compras, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ata.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

- g) solicitar a designação, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelos pedidos dos itens registrados.
- h) observar o cumprimento da obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
- h.1) será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento, por exemplo, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar esta Ata ou retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, quando for o caso, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;
- b) fornecer os equipamentos no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato;
- b.1) os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do TRE/PB, localizado na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá - João Pessoa - PB, no período das 13:00h às 18:00h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 13h nas sextas-feiras;
- b.2) Os endereços para instalação dos equipamentos estão disponíveis no **Anexo I - Endereço das unidades eleitorais onde os relógios de ponto poderão ser instalados**. Poderão ocorrer alterações dos endereços, mediante necessidade e conveniência do TRE-PB.
- c) fornecer os equipamentos em estreita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do **Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021**;
- d) entregar os equipamentos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f.1) constatada a ocorrência de divergência na especificação ou qualquer tipo de defeito, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação da ocorrência por parte da CONTRATANTE;
- g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do **Pregão Eletrônico n.º XX/2021-TRE/PB**;
- h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

- a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à contratação pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- c) Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua última assinatura eletrônica.

A Ata de Registro de Preços será **EXTINTA**:

I) pelo decurso do prazo de vigência; ou

II) pela aquisição da quantidade total registrada na Ata pelo órgão gerenciador e/ou órgãos participantes, zerando o quantitativo registrado, considerando-se exaurido o objeto, ainda que a ata de registro de preços esteja vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

Empresa:			
CNPJ:		Telefone: ()	
ENDEREÇO: CEP.:		E-mail:	
Representante legal: CPF:			
Item	Quantidade Registrada	Descrição	V. UNITÁRIO (R\$)
01	80	Relógio de ponto biométrico	
02	1	Integração dos relógios com o SGRH do TRE-PB	
03	1	Treinamento	

OBS.: As quantidades indicadas nos itens acima correspondem ao número estimado total a ser adquirido durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, na medida da execução do serviço, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

- b) A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- c) A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;
- d) A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
- e) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- f) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- g) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2021**;
- h) caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;
- h.1) consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.
- h.2) o TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo.
- i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.
- j) Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;
- k) Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX}{100)}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

l) As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

m) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES a firmar as futuras contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

b) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 e no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#);

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

b) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho

fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida na alínea "c" e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

d) Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, garantido o direito à ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

d.1) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

d.2) Não entregar a documentação exigida no edital;

d.3) Apresentar documentação falsa;

d.4) Causar o atraso na execução do objeto;

d.5) Não mantiver a proposta;

d.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo;

d.8) Declarar informações falsas; e

d.9) Cometer fraude fiscal.

e) Para os fins da alínea "d.7", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

f) - As sanções descritas na alínea "d" também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

g) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

g.1) multa moratória de:

g.1.1) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

g.1.2) Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item "c", sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

h) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea "a".

i) Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

- j) As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação
- k) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- l) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
- m) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- n) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.
- o) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.
- p) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo Nº 0001378-26.2020.6.15.8000;**
b) Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021 – TRE/PB e anexos;
c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/PB, denominado SEI - Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação;

Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de e-mail válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o e-mail, acusando expressamente o recebimento da mensagem, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data da comunicação expedida.

Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido após o decurso do prazo descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Arioaldo Araújo Júnior
Secretário de Administração e Orçamento

EMPRESA

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 23/03/2021, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0993911** e o código CRC **133124EA**.

0001378-26.2020.6.15.8000

0993911v1



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021
(Processo SEI n.º 0001378-26.2020.6.15.8000)**

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT**CONTRATO Nº ____/2021 - TRE/PB**

Processo SEI nº 1378-26.2020.6.15.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE LEITORES DE IMPRESSÃO DIGITAL PARA REGISTRO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DO TRE-PB QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA _____.

Ao ____ dia do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e um, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 - SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB**, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, n.º _____, _____ - CEP: _____, telefones: _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, _____, RG nº _____, CPF nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como nos Decretos 7892/2013 e 10.024/2019, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de solução de leitores de impressão digital para registro da frequência dos servidores da secretaria do TRE-PB e cartórios eleitorais, conforme abaixo descrito, a ser realizado de acordo com o especificado no Termo de Referência no 40/2020 - COINF, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Relógio de ponto biométrico	80

2	Integração dos relógios com o SGRH do TRE-PB	01
3	Treinamento	01

1.2 - As especificações técnicas do objeto deste contrato, estão descritas no item 5 do Termo de Referência nº 40/2020 – COINF.

1.3 - Os endereços para instalação dos equipamentos estão disponíveis no **Anexo I - Endereço das unidades eleitorais onde os relógios de ponto poderão ser instalados**, do Termo de referência citado no item anterior.

1.3.1 - Poderão ocorrer alterações dos endereços, mediante necessidade e conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de fornecimento do objeto da contratação será **integral**, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº ____/2021 – TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 - promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do fornecimento ajustado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.1.2 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 40/2020 – COINF;

3.1.3 - verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.4 - proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

3.1.5 - comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.6 - publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, nos termos do Parágrafo único do Art. 60, da Lei nº 8.666/1993;

3.1.7 - utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

3.1.8 - observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.1.9 - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

3.1.10 - entregar os equipamentos, cobertos pela garantia, para manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços prestados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a. executar o fornecimento contratado e demais obrigações acessórias em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 40/2020 – COINF;
- b. efetuar a entrega do material em perfeitas condições, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as

indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

- c. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas ao fornecimento contratado;
- f. responder pelas despesas de tributos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras, ainda que não previstas no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- g. Realizar a suas expensas, a instalação e configuração dos equipamentos em todos as unidades do TRE-PB, observando o contido no item 5.1.1.28 do Termo de Referência nº 40/2020 – COINF;
- h. Realizar a integração dos relógios de ponto com o sistema de gestão de recursos humanos (SGRH) do TRE-PB, observando o contido no item 5.1.2 do Termo de Referência nº 40/2020 – COINF;;
- i. Promover a capacitação dos servidores do CONTRATANTE para utilização dos equipamentos observando o contido no item 5.1.3 do Termo de Referência nº 40/2020 – COINF;
- j. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k. responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de garantia fora das dependências da contratante;
- l. manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna da CONTRATANTE que vier a ter em função do fornecimento objeto deste contrato;
- m. responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento contratado;
- n. responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos;
- o. apresentar, no Protocolo Geral do TRE/PB, a NOTA FISCAL/FATURA do material fornecido;
- p. apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do material fornecido, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Estadual e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- q. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento contratado, sem prévia autorização do Tribunal;
- r. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - A comunicação entre as partes se dará por escrito, através de e-mail endereçado aos gestores do contrato designados pelas partes, exceto a abertura de chamados de garantia, que poderá ser realizada também por telefone ou aplicativo web.

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face do fornecimento objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB, não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

6.4 Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 - O recebimento dos produtos será feito em duas etapas, conforme abaixo:

7.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação: no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas Notas de Empenho e Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;

7.1.2 - Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório: um servidor designado procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos materiais entregues e software instalado, de conformidade com o exigido no edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Da Garantia

8.1.1. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações;

8.1.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

8.1.3. Os relógios de ponto com leitor biométrico e a ferramenta utilizada na integração deles com o SGRH do TRE-PB deverão possuir **garantia de funcionamento mínima de 12 (doze) meses**, a partir da data de recebimento definitivo, exigida diretamente ao fornecedor, formalizado por Termo de Garantia, considerando o alto custo de investimento e a vida útil de equipamento dessa natureza;

8.1.4. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE, seja ele hardware ou software, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666, de 1993, durante o período de vigência da garantia;

8.1.5. O custo da garantia de cada produto, nos moldes exigidos por este documento, deverá compor o seu preço, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão;

8.1.6. São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de softwares (patches, novas versões, atualizações de firmware, etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;

8.1.7. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software, inclusive dos softwares embarcados nos coletores de ponto, durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services pack; novas releases, builds e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;

8.1.8. A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos do software ou hardware contratado, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso;

8.1.9. A critério da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a colocar à disposição após solicitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, equipe técnica capacitada a auxiliar seus servidores para efetuar atualização das versões dos produtos contratados e previamente instalados, nos locais de instalação dos relógios de ponto;

8.1.10. A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse das Áreas de Gestão de Pessoas e Tecnologia, a detalhar, explicitar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos, em seu ambiente de execução;

8.1.11. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;

8.1.12. No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.

8.2. Da Assistência Técnica

8.2.1. A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE serviço telefônico, em português, para registro e abertura de chamados relativos à garantia de funcionamento dos equipamentos e sistemas, incluída a manutenção, quando necessário, em dias úteis e em horário comercial. O serviço deverá ser complementado com a possibilidade de abertura de chamados técnicos por e-mail ou por site na internet. Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela licitante e abrangem todos os itens do contrato;

8.2.2. A manutenção corretiva da solução correrá às expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos, equipamentos ou sistema em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, configurações e instalações de componentes ou sistemas, nos prazos de resolução estabelecidos neste documento. Abrange ainda as seguintes atividades:

8.2.2.1. Identificar, diagnosticar, propor e aplicar as correções relacionadas ao(s) problema(s), defeito(s) e/ou erro(s) de funcionamento dos componentes da solução, sejam estes equipamentos ou sistema;

8.2.2.2. Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

8.2.3. Qualquer manutenção corretiva deverá ser realizada das 13h às 18h, de segunda-feira a quinta-feira e das 8h às 14h nas sextas-feiras, em dias úteis, caso o equipamento esteja na sede do TRE-PB e das 8h às 13h se o equipamento estiver instalado nas demais unidades eleitorais espalhadas pelo estado da Paraíba e deve ser realizada preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE;

8.2.4. A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, para primeiro uso, nos casos em que sejam necessárias substituições destes;

8.2.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido, ou não estejam em concordância com qualquer exigência descrita neste termo de referência;

8.2.6. À CONTRATADA será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, observados os prazos descritos neste documento, devendo ser recolocados, reconfigurados e testados, pela CONTRATADA, quando da devolução;

8.2.7. Para a remoção de dispositivos ou equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo fiscal do contrato e mediante registro de saída externa emitida pela Seção de Gestão de Patrimônio do TRE-PB, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;

8.2.8. O prazo máximo para devolução do equipamento removido para manutenção será de 30 (trinta) dias corridos, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução;

8.2.9. A CONTRATADA substituirá, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de comunicação dada pelo fiscal do contrato, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias. O descumprimento do prazo estipulado acarretará em multa de 5% do valor declarado em nota do item objeto do chamado;

8.2.10. No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, caberá à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas ou superior, observada a compatibilidade com todos os demais itens do contrato e com o sistema;

8.2.11. A substituição definitiva será admitida, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído;

8.2.12. No caso de problemas, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo para atendimento do chamado, pela CONTRATADA, será de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data e hora da comunicação realizada pelo fiscal do contrato, através da abertura de chamado. O descumprimento do prazo estipulado acarretará em multa de 1% do valor declarado em nota do item objeto do chamado, para cada hora excedente ao prazo de atendimento do chamado;

8.2.13. Quando do atendimento de chamados, a CONTRATADA apresentará um relatório de visita, em duas vias, que deverá conter a data e hora da abertura do chamado, data e hora do término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável,

técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes;

8.2.13.1. No relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, as soluções provisórias, as soluções definitivas, as hipóteses sob investigação, os dados que comprovem o diagnóstico, assim como os dados e as circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

8.2.13.2. O relatório será assinado pelo fiscal do contrato ou seu substituto ou ainda o responsável pela unidade eleitoral onde o atendimento foi realizado, na conclusão do serviço;

8.2.13.3. Terminado o atendimento, deverá ser entregue uma via do relatório ao fiscal do contrato;

8.2.14. O descumprimento das obrigações da CONTRATADA, no que tange à garantia dos produtos, está sujeito às sanções previstas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato;

9.1.2 - Os produtos deverão ser entregues novos, devidamente embalados, no Almoxarifado do TRE/PB, localizado na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá - João Pessoa - PB, no período das 13:00h às 18:00h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 13h nas sextas-feiras;

9.1.3 - Constatada a ocorrência de divergência na especificação ou qualquer tipo de defeito, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação da ocorrência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do hardware, dos softwares e demais obrigações acessórias, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Relógio de ponto biométrico	80	R\$	R\$
2	Integração dos relógios com o SGRH do TRE-PB	01	R\$	R\$
3	Treinamento	01	R\$	R\$

10.2 - O valor total desta contratação é de R\$ _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados do Termo de

Aceitação Definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

11.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao fornecimento efetivamente executado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

11.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho.

11.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "13", da CLÁUSULA QUINTA.

11.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

11.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste.

11.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

11.2 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

11.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100).$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

12.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

12.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

12.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

12.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir de sua última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE000____, em _____, Plano Interno _____, alocado no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021, no valor de R\$ _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

16.1 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

16.2 – Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 6.5.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

16.3 – Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

16.3.1 – causar o atraso na execução do objeto;

16.3.2 – não mantiver a proposta;

16.3.2 – falhar na execução do contrato;

16.3.3 – fraudar a execução do contrato;

16.3.4 – comportar-se de modo inidôneo;

16.3.5 – declarar informações falsas; e

16.3.6 – cometer fraude fiscal.

16.4 – Para os fins do item 16.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. [90](#), [92](#), [93](#), [94](#), [95](#) e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.5 – A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

16.5.1 – multa moratória de:

16.5.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

16.5.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 6.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

16.6 – As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 16.1.

16.7 – Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

16.8 – As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

16.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da

proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

16.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

16.11 – O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.12 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

16.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - O presente contrato tem apoio legal nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como nos Decretos 7892/2013 e 10.024/2019, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma CONTRATADA e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 1378-26.2020.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, ____ de 2021.

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 14/04/2021, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1003396** e o código CRC **AC285CD4**.



0001378-26.2020.6.15.8000

1003396v1

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021
(Processo SEI n.º 0001378-26.2020.6.15.8000)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem contratará *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021
(Processo SEI n.º 0001378-26.2020.6.15.8000)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**